



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 22/2026 **DE 09 DE ABRIL DE 2026**

“Institui o Fundo Municipal de Cultura – FMC de Pinhalzinho/SP e dá outras providências.”

CAPÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, instrumento de financiamento das políticas públicas de cultura no Município de Pinhalzinho/SP, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, integrante do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura tem por finalidade apoiar, incentivar e financiar:

- I – projetos, programas e ações culturais;
- II – a produção, difusão e circulação cultural;
- III – a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;
- IV – a formação e capacitação cultural;
- V – o acesso da população à cultura;
- VI – o fortalecimento das cadeias produtivas da cultura.

CAPÍTULO II **DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – transferências da União e do Estado;
- III – recursos oriundos de leis de incentivo à cultura;
- IV – contribuições, doações, auxílios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – rendimentos de aplicações financeiras;
- VI – receitas provenientes de eventos culturais;
- VII – convênios, contratos e parcerias;
- VIII – outras receitas que lhe forem destinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 4º O Fundo Municipal de Cultura será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo será orientada pelas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 6º Compete ao órgão gestor do Fundo:

- I – executar as decisões do CMPC quanto à aplicação dos recursos;
- II – elaborar e publicar editais, chamamentos públicos e demais instrumentos de seleção;
- III – prestar contas da aplicação dos recursos;
- IV – manter controle contábil e financeiro atualizado;
- V – garantir transparência na utilização dos recursos.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados por meio de:

- I – editais públicos de fomento à cultura;
- II – prêmios e bolsas culturais;
- III – apoio direto a projetos culturais;
- IV – financiamento de programas e ações culturais do Município;
- V – convênios e parcerias com entidades culturais.

Art. 8º A aplicação dos recursos deverá observar:

- I – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II – a democratização do acesso aos recursos;
- III – a descentralização das ações culturais;
- IV – a valorização da diversidade cultural;
- V – a transparência e o controle social.

CAPÍTULO V DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 9º O controle social do Fundo Municipal de Cultura será exercido pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 10 A prestação de contas dos recursos do Fundo será realizada conforme a legislação vigente, devendo ser amplamente divulgada.

Rua Cruzeiro do Sul, 225, Centro – Pinhalzinho/SP. Fone (11) 4018-4310



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 09 de abril 2026

**Sebastião Zanardi
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Fundo Municipal de Cultura – FMC de Pinhalzinho/SP, instrumento essencial para o financiamento das políticas públicas culturais no município, em conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

A criação do Fundo Municipal de Cultura representa um avanço significativo na estruturação da política cultural local, possibilitando a captação, gestão e aplicação de recursos de forma organizada, transparente e democrática.

O FMC permitirá ao município ampliar o investimento em ações culturais, fomentar a produção artística, valorizar os agentes culturais locais e garantir maior acesso da população à cultura. Além disso, viabiliza a adesão a programas e políticas públicas estaduais e federais, especialmente no que se refere à descentralização de recursos, como os oriundos de legislações de fomento cultural.

Outro aspecto relevante é a previsão da participação do Conselho Municipal de Política Cultural na definição das diretrizes para aplicação dos recursos, assegurando controle social, transparência e alinhamento com as demandas da comunidade cultural.

Dessa forma, o Fundo Municipal de Cultura se consolida como instrumento estratégico para o desenvolvimento cultural, social e econômico do município, fortalecendo a identidade local e promovendo a inclusão cultural.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Pinhalzinho, 09 de abril 2026

Sebastião Zanardi
Prefeito Municipal